



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo o credenciamento de profissionais autônomos, empresários individuais (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) ou Sociedade Limitada Unipessoal, na forma eletrônica, registradas junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para a prestação de serviços de Assistência Técnica de Interesse Social (ATHIS). Esses serviços envolvem a elaboração do projeto arquitetônico e laudo de conclusão após a execução de obra nos imóveis indicados pela Prefeitura de Juiz de Fora, vistoriados no Projeto ATIP Minas Gerais e avariados pelas chuvas no município, de acordo com as normativas técnicas vigentes e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. As contratações derivadas deste Termo de Referência deverão ser formalizadas pela Prefeitura de Juiz de Fora no prazo máximo de 2 (dois) anos, observada a vigência contratual disposta no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. Para pagamento dos serviços decorrentes deste credenciamento é reservado o valor estimado de R\$700.800,00 (setecentos mil e oitocentos reais) do valor total repassado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais à Prefeitura de Juiz de Fora por meio do Termo de Repasse Extraordinário de Recursos nº 19.16.2004.0065693/2026-17.
- 1.5. Cada CREDENCIADO deverá executar lote contendo 4 (quatro) imóveis, devendo elaborar projeto arquitetônico de melhoria habitacional para os quatro imóveis e, preferencialmente, deverá elaborar também o laudo de conclusão de obra, atestando que a obra foi executada conforme projeto arquitetônico.
- 1.6. Fica estabelecido, para fins deste credenciamento, o valor bruto unitário de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por projeto arquitetônico e R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por laudo de conclusão de obra em conformidade com o projeto arquitetônico.
- 1.7. Pela execução do lote contendo 4 (quatro) imóveis para elaboração de projeto arquitetônico de melhoria habitacional, o credenciado receberá a remuneração bruta de R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). Já pela execução do lote contendo 4 (quatro) endereços para elaboração de laudos de conclusão de obra conforme projeto arquitetônico, o credenciado receberá a remuneração bruta de R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).
- 1.8. Estabelece-se como meta a elaboração de, aproximadamente, 192 projetos arquitetônicos e laudos de conclusão de obra e consequentemente a contratação de, aproximadamente, 48 arquitetos e urbanistas.
- 1.9. Será publicado no endereço eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais as informações relevantes a execução deste Credenciamento.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. Lei Federal n. 9.784/1999, que regulamenta o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;



- 2.2. Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo;
- 2.3. Lei Federal n. 13.709/2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 2.4. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 2.5. Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- 2.6. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

- 3.1.1. Considerando o planejamento estratégico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, que busca promover a Arquitetura e Urbanismo para Todos, impactando significativamente o planejamento e a gestão do território, valorizando a arquitetura e urbanismo, e fomentando o acesso da sociedade a esses serviços, alinhando-se com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 11, que trata de tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- 3.1.2. Considerando a Resolução CAU/BR nº 21/2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições dos profissionais de arquitetura e urbanismo, e o compromisso do CAU/MG, desde 2019, em promover a moradia digna para todos os brasileiros, fomentando a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) como exercício profissional e Política de Estado por meio de diversas ações realizadas.
- 3.1.3. Considerando o projeto de Assistência Técnica de Interesse Público (ATIP), que ofereceu uma resposta técnica alinhada com o Planejamento Estratégico do CAU/BR e do CAU/MG, demonstrando o compromisso do Conselho em atuar prontamente em emergências e apoiar os profissionais afetados, estimulando o voluntariado e garantindo sustentabilidade financeira para arquitetos e urbanistas nas áreas do desastre.
- 3.1.4. Considerando que alinhado à ATHIS (Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social), o projeto Reconstruindo Lares oferece suporte técnico para a realização de adequações habitacionais necessárias para que as famílias que estão sendo atendidas pelo aluguel social possam retornar com segurança as suas moradias.
- 3.1.5. Ademais, a demanda não se caracteriza pela execução de atividade material estranha às competências do Conselho, mas sim **fomento e organização da atuação dos arquitetos**. Assim, justifica-se a contratação pela necessidade de:
 - 3.1.5.1. **Qualificação da Categoria:** Estabelecer parâmetros técnicos de excelência para que arquitetos e urbanistas atuem com segurança jurídica e rigor metodológico na Assistência Técnica de Interesse Social.
 - 3.1.5.2. **Normatização de Procedimentos:** Criar protocolos de atuação que sirvam de baliza para o mercado e para o poder público, garantindo que a contribuição técnica



da Arquitetura e Urbanismo em Assistência Técnica de Interesse Social seja estruturada e qualificada.

3.1.6. É imperativo destacar que o objetivo predominante **não é a substituição do papel executivo do Estado**, mas sim o exercício do poder de polícia e de fiscalização preventiva do CAU através do(a):

3.1.6.1. Acompanhamento técnico de atividades próprias da profissão (elaboração de projeto arquitetônico e laudo de conclusão de obra conforme projeto arquitetônico elaborado).

3.1.6.2. Garantir que a assistência técnica de interesse social, inclusive em situações pós desastres, seja conduzida por profissionais devidamente habilitados, prevenindo o exercício irregular e a precarização dos serviços e contribuindo para que a resposta seja realizada de forma rápida e eficiente.

3.1.7. Além da proteção à sociedade por meio da qualificação técnica, o credenciamento gera benefícios reflexos vitais para a sustentabilidade e relevância do CAU/MG, a saber:

3.1.7.1. **Ampliação da Visibilidade Institucional:** A presença ativa do Conselho em ações de interface com os Municípios e Ministério Público Estadual posiciona a autarquia como um agente protagonista na solução de problemas sociais complexos. Isso projeta uma imagem de utilidade pública e relevância perante a sociedade civil e órgãos governamentais, elevando o prestígio institucional.

3.1.7.2. **Atratividade e Retenção de Inscritos:** A criação de novas frentes de atuação qualificada serve como um incentivo direto para a regularização profissional. O edital atua como um mecanismo de **reversão de suspensões de registros**, motivando arquitetos e urbanistas que estavam afastados do Conselho a reativarem suas inscrições para estarem aptos à participação.

3.1.7.3. **Fomento ao Ingresso de Novos Profissionais:** A percepção de que o CAU/MG atua ativamente na abertura e organização de nichos técnicos especializados estimula recém-formados a buscarem o registro profissional de forma imediata, visualizando no Conselho um parceiro que viabiliza e valoriza o exercício de competências próprias da profissão.

3.1.7.4. **Fortalecimento da Arrecadação e Regularidade:** Como consequência direta do retorno de antigos profissionais e da entrada de novos inscritos, o Conselho experimenta um incremento em sua base de contribuintes adimplentes o que assegura recursos para a continuidade de suas atividades de fiscalização e fomento, fechando o ciclo de valorização da categoria.

3.1.8. O Benefício público reflexo é decorrente da melhoria da qualidade do serviço prestado à sociedade. Ao organizar e qualificar o contingente de arquitetos para estas demandas, o CAU/MG:

3.1.8.1. Assegura que o interesse público seja protegido por meio da Assistência Técnica de Interesse Social (ATHIS).



3.1.8.2. Reduz riscos à vida e ao patrimônio mediante a aplicação de conhecimentos específicos de urbanismo e tecnologia das construções.

3.1.8.3. Eleva o reconhecimento social da profissão como essencial à segurança e formação das cidades.

3.1.9. O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação para que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais possa promover e valorizar a arquitetura e urbanismo para todos a fim de oferecer amplo acesso, à população de Juiz de Fora (MG), a uma rede de profissionais que produzirão projetos arquitetônicos para adequações habitacionais e laudos de conclusão de obra.

3.1.10. Não poderão participar deste credenciamento profissionais que:

3.1.10.1. Sejam conselheiros estaduais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais ou parente de primeiro grau.

3.1.10.2. Tenham vínculo empregatício com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou parente de primeiro grau;

3.1.10.3. Sejam funcionários públicos de órgãos ou empresas da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer dos entes municipais, estaduais ou federal.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após as considerações acima, somadas ao disposto no Artigo 6º do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, cumpre informar que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, com base no Termo de Repasse Extraordinário de Recursos nº 19.16.2004.0065693/2026-17 e considerando o Edital de Credenciamento nº 003/2026, optou, novamente, pela utilização do procedimento auxiliar de credenciamento uma vez que poderão ser contratados todos os arquitetos que reunirem as condições e os requisitos estipulados neste Termo de Referência e nos instrumentos que compõe o presente processo, uma vez que é possível, e mais vantajoso para a Administração, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, tornando inviável qualquer competição, nos moldes do artigo 74, IV, e artigo 79, I, da Lei 14.133/21.

4.2. A Comissão de Credenciamento, designada por Portaria Ordinatória da Presidência do CAU/MG desenvolverá as atividades previstas no referido documento.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para efeito deste Termo de Referência, aplicam-se as seguintes definições:

5.1.1. Arquitetura e Urbanismo: Conjunto de conhecimentos e técnicas relativas ao planejamento, projeção, construção e organização de espaços internos e externos, respeitando os aspectos sociais, culturais, estéticos, funcionais, tecnológicos e ambientais.

5.1.2. Credenciamento: Processo seletivo simplificado para habilitação de profissionais autônomos, empresários individuais (Microempreendedor ou Empresa de Pequeno Porte) ou Sociedade Limitada Unipessoal para elaboração de projetos arquitetônicos de adequações habitacionais e laudos de conclusão de obras, com o objetivo de garantir o retorno com segurança de famílias desabrigadas pelos eventos climáticos ocorridos no



início do ano no município de Juiz de Fora e que atualmente se encontram atendidas pelo programa de aluguel social.

5.1.3. Credenciado: Profissional autônomo, empresário individual (Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP) ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) que atendeu aos requisitos do Edital e foi habilitada no processo de credenciamento, estando apta a prestar os serviços especificados.

5.1.4. Credenciante/Contratante: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

5.1.5. Projeto Arquitetônico de melhoria habitacional: Conjunto de estudos, desenhos e especificações técnicas elaborados por arquiteto e urbanista voltados para a reforma ou adequação de moradias já existentes pertencentes a famílias de baixa renda.

5.1.6. Laudo de Conclusão de Obra: Documento elaborado por arquiteto e urbanista, contendo a descrição detalhada das condições do imóvel vistoriado, identificando se a obra foi executada conforme o projeto arquitetônico proposto para o imóvel.

5.1.7. Ordem de Serviço (OS): Instrumento administrativo formal emitido pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG, determinando a execução de serviços específicos por parte dos credenciados, com prazos e condições estabelecidas.

5.1.8. RRT Social: registro de atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo referentes à produção de Habitação de Interesse Social ou para moradia de Famílias de Baixa Renda, com área de construção total de até 100 m², podendo registrar até 100 endereços do mesmo município. Podendo ainda ser registrada mais de uma atividade no mesmo RRT (projeto arquitetônico e laudo de conclusão de obra).

5.1.9. Lote: conjunto de 4 (quatro) imóveis que o profissional credenciado receberá para elaboração dos serviços.

6. SÃO REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Ser profissional de arquitetura e urbanismo com diploma válido.

6.2. Estar regularmente inscrito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

6.3. Estar adimplente com o CAU durante todo o Credenciamento.

6.4. Não ter sofrido, nos últimos três anos, sanções ético-disciplinares, conforme disposto no art. 117 e seguintes da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

6.5. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços por meio de autodeclaração quando do preenchimento do formulário de inscrição.

6.5.1. O profissional que deseja se credenciar deve estar ciente de que a prestação de declaração falsa, inexata ou a omissão de dados à Administração Pública para fins de obter benefício ou burlar requisitos de habilitação configura o crime de Fraude em Licitação ou Contratação Pública, previsto no Artigo 337-L do Código Penal Brasileiro, sujeito à pena de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.



7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SER CREDENCIAR

- 7.1. O interessado deverá acessar o formulário google disponível no Edital e inserir as informações necessárias para credenciamento.
- 7.2. O interessado deverá atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços, por meio do preenchimento do formulário Google, atestando que:
- A) Sou profissional de Arquitetura e Urbanismo com diploma válido.
 - B) Estou regularmente inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
 - C) Estou adimplente com o CAU quando da realização de minha inscrição no Edital de Credenciamento, e estou ciente de que devo permanecer adimplente com o CAU durante todo o vínculo do Credenciamento.
 - D) Não sofri sanções ético-disciplinares nos últimos três anos.
 - E) Possuo habilitação técnica necessária e estou apto a realizar os serviços de elaboração de projeto arquitetônico para melhoria das condições de habitabilidade e elaboração de laudo técnico de conclusão de obra.
 - F) Executarei os serviços de acordo com as normativas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos pelo Edital de Credenciamento CAU/MG nº 010/2026.
 - G) Estou ciente de que a contratação é de caráter temporário, não gerando vínculo empregatício com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), o Ministério Público Estadual de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG.
 - H) Autorizo o repasse das minhas informações cadastrais ao CAU/MG, MP/MG e a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG.
 - I) Autorizo o uso da minha imagem para fins institucionais, publicitários e de divulgação, em mídias digitais, impressas ou qualquer outro meio de comunicação, pelo CAU/MG, MP/MG e o Município.
- 7.3. A submissão da inscrição via preenchimento e envio do formulário confirma a intenção de se credenciar implicando obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital de Credenciamento e seu Termo de Referência (TR), assumindo o profissional interessado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua reparação ou substituição.
- 7.4. O profissional deverá utilizar o e-mail assessoria.tecnica@caumg.gov.br e adm.gabinete@caumg.gov.br para envio de documentos ou troca de comunicações, devendo mencionar no assunto a informação - EDITAL DE CREDENCIAMENTO – RECONSTRUINDO LARES.
- 7.5. O profissional receberá um e-mail confirmando a sua inscrição após o preenchimento e envio do formulário.
- 7.6. O recebimento dos honorários não caracteriza vínculo empregatício com o **CAU/MG, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas ao **CREDENCIADO**.



- 7.7. A presente inscrição, para ser deferida, estará condicionada a preliminar análise por parte do CAU/MG, mais especificamente pela Comissão de Credenciamento, conforme o item 6 do Edital de Credenciamento.
- 7.8. A documentação entregue pelo profissional interessado será recebida e será analisada em até 15 (quinze) dias úteis após cada etapa de habilitação, conforme cronograma constante do item 3.2 do Edital.
- 7.9. Os documentos necessários para o credenciamento serão validados pela Comissão de Credenciamento.
- 7.10. Não será admitida a subcontratação do objeto descrito no instrumento contratual.
- 7.11. O CAU/MG, por meio da Comissão de Credenciamento, enviará e-mail, notificando pendências no processo de inscrição e orientações para a regularização de inscrição.
- 7.12. O profissional terá até 5 (cinco) dias úteis para regularização das pendências, conforme orientações recebidas.
- 7.13. O CAU/MG, por meio da Comissão de Credenciamento, após o prazo de regularização, publicará em seu sítio eletrônico, o resultado preliminar dos profissionais habilitados.
- 7.13.1. O CAU/MG abrirá prazo recursal de até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado preliminar de profissionais habilitados, para que os profissionais possam protocolar o seu recurso, o qual será analisado pela Comissão, em até 3 (três) dias úteis.
- 7.14. A decisão da Comissão de Credenciamento será levada para decisão na reunião do Conselho Diretor subsequente ao recebimento e processamento dos recursos pela Comissão de Credenciamento.
- 7.15. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o subitem anterior.
- 7.16. A ordem de classificação dos profissionais homologados será determinada pela pontuação prevista no Edital.
- 7.17. O Edital de Credenciamento, vinculado a este Termo de Referência (TR), permanecerá com inscrições abertas durante todo o prazo de vigência do Edital de Credenciamento.
- 7.18. As inscrições recebidas após a 48ª vaga preenchida, habilitada e homologada, serão mantidas em Cadastro de Reserva. Tais profissionais poderão ser convocados nas seguintes situações:
- a) Inexecução, desistência ou descredenciamento de profissionais habilitados dentro das vagas imediatas;
 - b) Surgimento de demanda suplementar com a abertura de novos lotes de trabalho por decisão da Administração;
- 7.19. O credenciamento não garante a contratação pela Prefeitura de Juiz de Fora, ficando esta desobrigada de esgotar a lista de credenciamento após a situação de execução total dos recursos orçamentários previstos para a implementação do projeto Reconstruindo Lares.
- 7.20. Os prazos informados nos itens anteriores poderão sofrer alterações devido a necessidades operacionais do CAU/MG, mas serão previamente publicados na página do projeto, no sítio eletrônico <https://www.caumg.gov.br/>.



- 7.21. O resultado, com a lista de profissionais **CREDENCIADOS**, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico <https://www.caumg.gov.br/>.

8. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- 8.1. É dever do profissional de arquitetura e urbanismo **CREDENCIADO** manter atualizados, no SICCAU (<https://acesso.caubr.gov.br/>), todos os seus dados, inclusive os que permitam sua localização, como endereço, telefones e endereço eletrônico.
- 8.2. A constatação de qualquer irregularidade ou a desatualização dos dados do profissional inscrito ensejará a suspensão de sua inscrição no credenciamento, podendo, inclusive, comprometer sua efetivação de novas indicações, estando sujeito às advertências ou à eliminação, a depender das circunstâncias do caso.
- 8.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. DO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1.1. A distribuição dos serviços aos **CREDENCIADOS** será de responsabilidade do Município de Juiz de Fora mediante emissão OS, e ocorrerá conforme demanda e ordem de classificação dos 48 (trinta e oito) primeiros **CREDENCIADOS** que tiverem suas inscrições homologadas e forem convocados.

- 9.1.2. A classificação dos **CREDENCIADOS** será realizada, a cada habilitação, por meio do somatório da pontuação obtida no critério de qualificação profissional.

- i. Pontuação considerando a **qualificação profissional** (Mínimo 0 e máximo 7 pontos):

Qualificação profissional do responsável técnico	Pontuação
Participação como arquiteto credenciado no Projeto ATIP em Juiz de Fora ou Ubá/MG.	5 pontos
Participação como arquiteto credenciado no Projeto ATIP em Canoas e São Leopoldo/RS.	2 pontos
Atuação profissional comprovada em planejamento urbano, mobilização social, ATHIS e/ou diagnóstico territorial no município de Juiz de Fora	5 pontos
Atuação profissional em Athis em outros municípios e/ou Especialização em Athis	3 pontos

- 9.1.3. O primeiro profissional **CREDENCIADO** será convocado para a realização do primeiro serviço, e assim ocorrerá sucessivamente com todos os demais profissionais habilitados, seguindo a ordem de habilitação.

- 9.1.4. A convocação do profissional **CREDENCIADO** ocorrerá por e-mail pelo qual serão prestadas todas as informações para a formalização da demanda e envio da ordem de serviço pela Prefeitura de Juiz de Fora.

- 9.1.5. Cada **CREDENCIADO** receberá a oferta de serviço contendo um lote com 4 (quatro) imóveis residenciais para elaboração de projeto arquitetônico e, após a obra, laudo de conclusão de obra.



- 9.1.6. O profissional deverá realizar o aceite integral da listagem do lote com 4 (quatro) imóveis, não podendo optar pelo aceite parcial.
- 9.1.7. O **CREDENCIADO** deverá se certificar de que as informações prestadas são suficientes para a execução do serviço, e caso necessário, poderá solicitar ao Município de Juiz de Fora, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação do subitem 9.1.4, a complementação da informação.
- 9.1.8. No mesmo prazo supracitado, o **CREDENCIADO** deverá responder o protocolo incluindo o arquivo PDF com a OS assinada digitalmente (gov.br ou outra assinatura eletrônica autenticada) para formalizar o aceite do serviço.
- 9.1.9. A ausência de resposta do **CREDENCIADO** no prazo estabelecido no subitem 9.1.6 será entendida como recusa ao trabalho e acarretará a sua eliminação, invalidando sua habilitação e impedindo-o de nova participação.
- 9.1.9. No caso de recusa, o profissional será eliminado e o serviço, descrito na OS emitida, será encaminhado a outro profissional na lista de habilitação.
- 9.1.10. Após o retorno sobre a convocação por parte do **CREDENCIADO**, será providenciada a assinatura da Ordem de Serviço.
- 9.1.10.1 Será disponibilizado junto com a OS, as orientações de procedimento de entrega de serviço a ser seguido pelo **CREDENCIADO**.

9.2. DO PROJETO E DO LAUDO DE CONCLUSÃO

- 9.2.1. A Prefeitura de Juiz de Fora irá disponibilizar ao **CREDENCIADO** o laudo de avaliação das condições físicas do imóvel elaborado durante a execução do Projeto ATIP e boletins de ocorrência da Defesa Civil para que ele tenha acesso a toda avaliação feita e possa utilizar as informações em questão para elaboração do projeto arquitetônico de adequação da edificação, sendo importante que o arquiteto realize visita in loco ao local para verificação da manutenção ou alteração das condições constantes do laudo e boletins de ocorrência.
- 9.2.2. O profissional deverá ir *in loco* para avaliar se há alguma alteração posterior no imóvel desde a confecção do laudo.
- 9.2.3. Os projetos deverão seguir as orientações repassadas pela Prefeitura de Juiz de Fora (anexo II do Edital de Credenciamento) e serão supervisionados pela Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva de Juiz de Fora – EMCASA.
- 9.2.4. Após a conclusão da obra, o profissional será convocado a ir *in loco* novamente e elaborar laudo de conclusão de obra.
- 9.2.5. As diretrizes para confecção do projeto arquitetônico e do laudo de conclusão de obra conforme projeto arquitetônico constam do anexo II do Edital de Credenciamento.
- 9.2.6. Serão realizadas reuniões presenciais, sempre que necessário, com grupo de profissionais CREDENCIADOS a fim de realizar treinamento, repassar informações e tirar dúvidas sobre os serviços a serem prestados e sobre os projetos entregues.

9.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O prazo para execução dos serviços será dividido em duas etapas, conforme etapas de execução dos serviços, descritas abaixo:

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
Elaboração dos projetos	90 dias contados da Assinatura da OS	Arquiteto(a) credenciado(a)	A Prefeitura deverá aceitar os serviços e, posteriormente, realizar o pagamento pela elaboração dos projetos arquitetônicos.
Elaboração dos laudos de conclusão de obra	30 dias contados da convocação da Prefeitura de Juiz de Fora para elaboração do Laudo	Arquiteto(a) credenciado(a)	O profissional será notificado pela prefeitura para ir <i>in loco nos endereços dos imóveis para realizar vistoria e elaborar</i> os laudos de conclusão de obra A Prefeitura deverá aceitar os serviços e, posteriormente, realizar o pagamento relativo ao serviço de elaboração dos laudos de conclusão de obra.

9.3.2. O **CREDENCIADO** poderá solicitar prorrogação de prazos, mediante justificativa fundamentada, para a Prefeitura de Juiz de Fora, que decidirá se aprova ou não.

9.4. DA SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO

9.4.1. Os profissionais **CREDENCIADOS** poderão solicitar o credenciamento, encaminhando solicitação ao CAU/MG por meio do e-mail assessoria.tecnica@caumg.gov.br e adm.gabinete@caumg.gov.br.

9.4.2. O profissional deverá anexar ao pedido o Termo de Descredenciamento (anexo IV do Edital) devidamente preenchido e assinado.

9.4.3. Em caso de pedido de credenciamento, o profissional ficará responsável pela conclusão e entrega dos trabalhos já iniciados.

9.4.4. Os serviços constantes na OS disponibilizada ao profissional credenciado, ainda não iniciados serão redistribuídos a outro profissional da lista.

9.5. DO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.5.1. O RRT deverá ser emitido e entregue à Prefeitura de Juiz de Fora quando da entrega dos projetos arquitetônicos e retificada para inclusão dos laudos de conclusão de obra conforme projeto arquitetônico, quando da entrega dos laudos à Prefeitura de Juiz de Fora.

9.5.2. A emissão e retificação do RRT, deverá seguir as orientações contantes do anexo V do Edital de Credenciamento.



9.5.3. Indica-se que o registro da atividade seja realizado na modalidade de RRT Social, uma vez que este permite o registro de uma ou mais atividades, vinculadas a um único **CONTRATANTE e se refere à prestação de serviços vinculada à Habitação de Interesse Social**, realizadas em até 100 endereços diferentes, desde que concluídas durante um mesmo mês e dentro de um mesmo estado.

9.5.4. As dúvidas sobre a emissão do RRT deverão ser enviadas para o para o canal de atendimento do CAU/MG (telefone ou whatsapp).

9.6. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.6.1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO AO MUNICÍPIO

9.6.1.1. A entrega dos projetos arquitetônicos e dos laudos de conclusão de obra seguirão o mesmo rito.

9.6.1.2. O **CREDENCIADO** deve encaminhar ao Município de Juiz de Fora, quando da conclusão de cada etapa, a documentação completa, conforme a etapa em que se encontre: projeto arquitetônico ou laudo de conclusão de obra, com seus respectivos prazos descritos no item 9.3 deste Termo de Referência.

9.6.1.3. Após o recebimento da documentação descrita no item anterior, o Município terá até 10 (dez) dias úteis, com possibilidade de prorrogação por igual período, para realizar a análise. Em caso de:

- a) Aprovação: O município emitirá Termo de Aceite do Serviço e providenciará o pagamento relativo à parcela da prestação de serviços entregue (projeto arquitetônico ou laudo).
- b) Reprovação: O município notificará o profissional sobre as pendências e fornecerá as informações necessárias para as devidas correções.

9.6.1.4. Se houver reprovação, o profissional deverá reapresentar a documentação corrigida em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação.

9.6.1.5. No caso de não atendimento à solicitação do subitem anterior, a Prefeitura de Juiz de Fora não homologará o serviço.

9.6.1.6. Após atendimento ao subitem anterior, o Município emitirá o Termo de Aceite de Serviço e providenciará o pagamento relativo à parcela da prestação de serviços entregue (projeto arquitetônico ou laudo).

9.6.1.7. O profissional credenciado somente receberá pagamento pelo serviço efetivamente aceito pela Prefeitura de Juiz de Fora.

9.7. DOS VALORES

9.7.1. Fica estabelecido, para fins deste credenciamento, o valor bruto unitário de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por projeto arquitetônico e R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por laudo de conclusão de obra.

9.7.2. Cada **CREDENCIADO** deverá executar o serviço de 4 (**quatro**) imóveis, denominado lote, o credenciado receberá a remuneração bruta de R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) pela execução do lote contendo 4 (quatro) endereços para elaboração de projeto arquitetônico de melhoria habitacional. Já pela execução do lote contendo 4 (quatro)



endereços para elaboração de laudos de conclusão de obra conforme projeto arquitetônico, o credenciado receberá a remuneração bruta de R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

9.7.3.A taxa do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT - Social) deverá ser arcada pelo **CREDENCIADO**.

9.7.4.Não caberá ao **CAU/MG, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A PREFEITURA DE JUIZ DE FORA** qualquer pagamento além do valor previsto na Ordem de Serviço (OS), sendo que, o pagamento do serviço em questão será de responsabilidade da Prefeitura de Juiz de Fora.

9.8. DO PAGAMENTO

9.8.1. O **CREDENCIADO** será pago pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Prefeitura de Juiz de Fora, com base no preço integrante da OS assinada, sendo descontado do valor em questão as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, conforme a legislação aplicável ao caso concreto, inclusive, quando incidentes, a título de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, contribuição previdenciária, ISS e demais encargos pertinentes que devem ser retidos na fonte pagadora.

9.8.2.O pagamento será feito em dois momentos para cada **CREDENCIADO**, conforme a etapa que foi finalizada: entrega dos projetos arquitetônicos ou entrega dos laudos de conclusão de obra conforme projeto arquitetônico.

9.8.3.O preço pago pelos serviços prestados inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, conforme as condições previstas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência (TR), constituindo-se na única remuneração pelos serviços contratados e executados.

9.8.4.O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da homologação dos documentos pela Prefeitura de Juiz de Fora.

9.8.5.O credenciado receberá os honorários a que fará jus por intermédio de PIX para a conta corrente de sua titularidade, conforme dados bancários informados por este, sendo deduzidos os impostos incidentes à fonte à data do pagamento.

9.9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CREDENCIADO** que:

9.9.1.1. Der causa à inexecução parcial do serviço;

9.9.1.2. Der causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.9.1.3. Der causa à inexecução total do serviço;

9.9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;



- 9.9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do serviço ou do credenciamento;
 - 9.9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.9.1.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 9.9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Prefeitura de Juiz de Fora poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.9.2.1. **Advertência**, quando o **CREDENCIADO** der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.9.2.2. **Impedimento contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.9.1.2, 9.9.1.3 e 9.9.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.9.2.3. **Declaração de inidoneidade para contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.9.1.5, 9.9.1.6, 9.9.1.7 e 9.9.1.8 deste item, bem como nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 9.9.2.4. **Multa**: Compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total especificado na Ordem de Serviço (OS), no caso de inexecução total do objeto. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento administrativo celebrado por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 9.9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a PREFEITURA DE JUIZ DE FORA.
- 9.9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CREDENCIADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade de contratar.
- 9.9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.9.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 9.9.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.8.4. Os danos que dela provierem para o **CREDENCIANTE**.

9.9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.9.10. As sanções de impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- 10.1. Atender o objeto do Edital de Credenciamento e seus anexos, com excelência, presteza e eficiência, fornecendo os trabalhos de acordo com as exigências contidas no presente Termo de Referência (TR).
- 10.2. Assegurar a qualidade do serviço, aplicando a metodologia e critérios definidos no TR, submetendo à aprovação da Prefeitura de Juiz de Fora quaisquer alterações que entender necessárias.
- 10.3. Solicitar suporte através de e-mail, ao CAU/MG e a Prefeitura de Juiz de Fora, em tempo hábil, as decisões e procedimentos que ultrapassem a competência do **CREDENCIADO**.
- 10.4. Relatar ao CAU/MG e a Prefeitura de Juiz de Fora toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.
- 10.5. Participar de reuniões, a serem realizadas presencialmente, caso necessário, agendadas pelo CAU/MG e/ou Município de Juiz de Fora, para treinamento, eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações, monitoramento da execução e andamento do trabalho e/ou apresentação de solicitações de esclarecimento e alterações do projeto arquitetônico.
- 10.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, em consonância com as especificações técnicas explicitadas neste Termo de Referência (TR) e no Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 10.7. Arcar com as despesas de viagens, de hospedagem, de deslocamentos e de alimentação durante a execução dos trabalhos.
- 10.8. Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários para a execução do objeto do presente credenciamento.
- 10.9. Manter, durante a execução dos serviços deste credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.10. Reconhecer que o presente credenciamento não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte do **CREDENCIADO**, uma vez que o credenciamento não obriga a **PREFEITURA DE JUIZ DE FORA** a contratar.



11. DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/MG

- 11.1. Apoiar a Prefeitura de Juiz de Fora no fornecimento das informações e documentações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 11.2. Manter um canal de comunicação para apoio do **CREDENCIADO**, seja para solução de dúvidas, seja para auxílio e/ou complementação das informações prestadas nos insumos.
- 11.3. Monitorar o trabalho da Comissão de Credenciamento.
- 11.4. Providenciar publicação de todos os atos relativos ao credenciamento, tais como edital, respostas a questionamentos, erratas, esclarecimentos e demais comunicações de interesse geral.

12. DA RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, de acordo com o Termo de Referência, Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 12.2. Aplicar ao **CREDENCIADO** as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 12.3. Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 12.4. Analisar e homologar os produtos apresentados pelo **CREDENCIADO** descritos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.
- 12.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.6. Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 12.7. Manter um canal de comunicação para apoio do **CREDENCIADO**, seja para solução de dúvidas, seja para auxílio e/ou complementação das informações prestadas nos insumos.
- 12.8. Propor medidas para readequar a execução dos serviços, em comum acordo com o **CREDENCIADO**.
- 12.9. Estabelecer uma equipe de fiscalização para acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio deste credenciamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Credenciamento.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-las, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. As partes poderão realizar diligências para aferir o cumprimento deste item, devendo o **CREDENCIADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.6. O **CREDENCIADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CAU/MG**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.7. Bancos de dados formados a partir de instrumentos contratuais, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CAU/MG nas hipóteses previstas na LGPD.

13.8. As condições dos serviços estão sujeitas a serem alteradas nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente credenciamento poderá ser suspenso, revogado ou anulado no todo ou em parte, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.

14.2. Será admitida a denúncia a qualquer tempo, enquanto o Edital de Credenciamento estiver vigente.

14.3. O CAU/MG não terá qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, de cunho trabalhista, previdenciário, civil, administrativo e/ou fiscal.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2026.

Equipe de Planejamento:

MARIA ELISA DE ANDRADE VASCONCELOS

Assessora Técnica da Chefia de Gabinete – CAU/MG